CONTRATO Nº 336/2023/PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA P B DE ARAÚJO-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, RG nº 2578883/SSP-PI, residente e domiciliado na Rod. PI 04, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, **Oldênia Fonseca Guerra**, RG 961.355/SSP-PI, CPF 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, 749, Bairro Miramar, CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI.

CONTRATADA:

P B DE ARAÚJO-ME, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.477.759/0001-00, com sede na Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5724, Sala "A", Bairro Santa Lia, CEP 64.058-720, Teresina-PI, aqui representada por **Pedro Barbosa de Araújo,** CPF 855.839.367-20, RG 2575583/SSP/PI, Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 5724, Sala "A", Bairro Santa Lia, CEP 64.058-720, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme o processo de **Carta Convite nº 007/2023/PMBJ** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **o fornecimento de 1.400,00 (mil e quatrocentos) kits de material didático pedagógico, personalizados, destinados ao alunado da Educação Infantil, das escolas municipais, sob a coordenação da secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para o ano letivo de 2024**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	Fornecimento de Kits escolares composto por: 1.01 caderno de 96 (noventa e seis) folhas, capa dura, com pvc, personalizado, incluindo o miolo; 2.01 caderno de atividades, caligrafia e números;	UND	1.400		

	3.01 caixa de massa de modelar com 6 und.; 4.02 lápis preto para escrita com 2 mm; 5.01 necessaire personalizada, impermeável; 6.01 caixa de lápis de cor, tamanho grande, com 12 unidades; 7.02 (duas) borrachas ponteiras, brancas, atóxicas, 8.01 apontador com depósito de acrílico, translúcido; 9.01 caixa de gisão de cera, atóxico, com 06 unidades; 10.01 cola branca, líquida, 110 gramas; 11.01 mochila personalizada em lona, pvc, impermeável.				
VALOR TOTAL					**162.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de processo administrativo, de acordo com o disposto no Art. 22, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Carta Convite nº 007/2023/PMBJ**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 111/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - a Contratada estará obrigada a fornecer as mercadorias aqui contratadas em total conformidade com o Termo de Referência, elaborado pelo CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento contratual.

II – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo das mercadorias efetivamente entregues no almoxarifado da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, ou até o fornecimento total das mercadorias, a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, (Educação-Recursos Próprios, QSE e FUNDEB), forma abaixo:

FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE).

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais),** conforme proposta financeira anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em contraprestação ao fornecimento do objeto contratado, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado na conta-corrente nº 8689-8, agência nº 0855, Operação 003, da Caixa Econômica Federal-CEF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus, 10 de outubro de 2023.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Pedro Barbosa de Araújo
Responsável Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____